



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Rua Carlos Serrano, 2073, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP
Telefone: (84) 3204-9186 www.gov.br/aeb/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 01350.000419/2024-30

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Natal/RN, no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Bairro: Tirol, inscrito no CNPJ/MF nº 10.877.412/0001-68, neste ato representado pelo Reitor JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO, nomeado por meio de Decreto de 24 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº XXX.031.024-XX);

DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo Presidente MARCO ANTÔNIO CHAMON, nomeado por meio de Decreto de 29 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº XXX.880.448-XX); e

O município de Natal/RN representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**, Órgão do Executivo Municipal, com sede em Natal, no endereço Rua Ulisses Caldas, 81, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo Prefeito ALVARO COSTA DIAS, portador da matrícula funcional nº xxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX); e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede em Natal/RN, no endereço Rua Fabrício Pedroza nº 915, Bairro: Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.747.0005/77, neste ato representada pela Secretária de Educação CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA, nomeada por meio de Portaria nº 63, publicado no Diário Oficial do Município em 9 de janeiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº xxxxxx (ou inscrita no CPF sob o nº XXX.427.304-XX).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover, por meio deste instrumento, o incentivo à capacitação de recursos humanos mediante atividades e projetos na área espacial para alunos da rede pública de educação, tendo em vista o que consta do Processo nº 01350.000419/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, art. 3º, VII, regulada pelo Decreto nº 11.192, de 08 de setembro de 2022, anexo I, art. 8º, V, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a realização das atividades do Dia Astronômico, que é composto por palestras, oficinas e práticas voltadas para as áreas de astronomia e astronáutica. O Dia Astronômico é destinado, preferencialmente, aos estudantes das escolas do município de Natal e será realizado nas instalações do Centro Vocacional Tecnológico Espacial Augusto Severo, doravante denominado CVT-E, pertencente à Agência Espacial Brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRN:

- a) Indicar um representante do IFRN para coordenar a execução e responsabilizar-se por todas as ações no âmbito do presente Acordo de Cooperação;
- b) Participar da formulação estratégica das ações a serem implementadas no âmbito do presente Acordo;
- c) Acompanhar e avaliar a execução das ações implementadas, segundo os critérios estabelecidos pelos partícipes;
- d) Coordenar, com os alunos selecionados, as atividades do CVT-E;

- e) Prestar informações à AEB sobre a execução do objeto;
- f) Deliberar, com a Secretaria Municipal de Educação de Natal, e sob o endosso da AEB, sobre o cronograma anual de utilização do CVT-E;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas e determinações do CLBI quanto ao acesso e permanência nas dependências do Centro de Lançamento;
- h) Responsabilizar-se, com a Secretaria Municipal de Educação de Natal, pela conservação do patrimônio público durante as atividades no CVT-E;
- i) Elaborar os relatórios semestrais de avaliação do programa de capacitação e encaminhá-los à AEB, para acompanhamento;
- j) Cumprir o cronograma proposto, informando a Secretaria Municipal de Educação de Natal, e à AEB, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que, por ventura, inviabilize a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AEB:

- a) Indicar um representante da AEB para coordenar a execução e responsabilizar-se por todas as ações no âmbito do presente Acordo de Cooperação;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar os resultados do plano de formação e capacitação de recursos humanos;
- c) Aprovar, com a Secretaria Municipal de Educação de Natal, o cronograma de execução e a seleção de alunos e escolas do programa de capacitação;
- d) Elaborar o cronograma permanente de atividades;
- e) Avaliar e deliberar sobre a indicação, pela Secretaria Municipal de Educação de Natal, das classes e escolas em conformidade com as normas de uso do CVT-E e a legislação vigente;
- f) Prover anualmente os recursos demandados pelo programa por meio de instrumento específico conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NATAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura do Município do Natal:

- a) Indicar um representante da Secretaria Municipal de Educação de Natal, para coordenar a execução e responsabilizar-se por todas as ações no âmbito do presente Acordo de Cooperação;
- b) Selecionar, com o endosso da AEB, os alunos e escolas de capacitação;
- c) Propor para a AEB o cronograma anual de utilização do CVT-E;
- d) Providenciar a logística e o custeio do deslocamento dos jovens da escola ao CVT-E/CLBI, inclusive do retorno à escola;
- e) Responsabilizar-se pelos alunos durante o seu deslocamento e permanência no CVT-E;
- f) Responsabilizar-se, com o IFRN, pelos alunos durante a estadia no CVT-E;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas e determinações do CLBI quanto ao acesso e permanência nas dependências do Centro de Lançamento;
- h) Cumprir o cronograma proposto, informando para a AEB, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que, por ventura, inviabilize a sua execução;
- i) Divulgar continuamente a programação do CVT-E nas escolas e a interação com seus dirigentes e demais autoridades da área;
- j) Realizar a interação com escolas locais para que haja quantitativo de alunos no CVT-E condizente com a capacidade de atendimento do IFRN;
- k) As alterações de cronograma devem ser previamente aprovadas por todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 07 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 4 (quatro) anos a partir da assinatura podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica ; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet , no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única: A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela AEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal CCAF , órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal - RN, agosto de 2024.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHOReitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN

ALVARO COSTA DIASPrefeito do Município do Natal

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVASecretária de Educação do Município do Natal

MARCO ANTÔNIO CHAMONPresidente da Agência Espacial Brasileira



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 23/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Diniz Barreto de Paiva, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arnobio de Araujo Filho, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295486** e o código CRC **10491860**.

ANEXO
PLANO DE TRABALHO**1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Desde os primórdios a humanidade admirava os céus e as estrelas e se aterrorizava com eventos como a aparição de cometas, considerando os astros como deuses. Com o tempo, o ser humano percebeu que tais astros apareciam nos céus de forma periódica e que tais ciclos poderiam ser utilizados pelos agricultores, informando o tempo de plantar e colher e pelos viajantes, dando noção de direção. A própria noção de tempo como dias, semanas, meses e anos vieram a partir da observação dos astros.

1.2. Atualmente, os olhos do ser humano estão voltados para os céus em busca de informações de planetas habitáveis e do passado de galáxias longínquas que podem nos ajudar a entender a cadeia de acontecimentos que nos trouxeram até o presente. Apesar do fascínio do homem pela observação dos astros ao longo da história, o estudo dos astros, conhecido na ciência como astronomia, é atualmente realizado por poucos pesquisadores com graduação e pós-graduação e pouco explorado nas

escolas de ensino fundamental e médio do nosso país. Além disso, muitas vezes a informação sobre astronomia repassada nas escolas não ocorre de forma integrada entre as disciplinas, dificultando por parte do aluno uma compreensão global do assunto.

1.3. Com isso, a Agência Espacial Brasileira (AEB), em cooperação com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), criou o dia astronômico, que será realizado no Centro Vocacional Tecnológico Espacial Augusto Severo (CVT-E), localizado no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), área cedida para a AEB, e contará com oficinas, sessões de planetário, observação dos corpos celestes com telescópios, uso de tecnologias imersivas, práticas de laboratório e palestras. De acordo com o presente termo de cooperação, as atividades do Dia Espacial Astronômico serão ministradas principalmente aos alunos de 5º e 9º ano das escolas.

2. OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica visa promover a colaboração entre o IFRN-Campus Parnamirim, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Prefeitura Municipal de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME). O objetivo é fomentar a formação e capacitação de recursos humanos para o setor espacial, através de uma série de palestras e oficinas sobre astronomia. Essas atividades serão realizadas no Centro Vocacional Tecnológico Espacial Augusto Severo, doravante denominado CVT-E.

3. PRODUTOS E METAS

3.1. O objetivo deste plano de trabalho é despertar e desenvolver o interesse em astronomia e ciências espaciais entre crianças, adolescentes e jovens das escolas do município de Natal. Utilizando atividades lúdicas e integradas, o plano busca inspirar esses jovens a considerar a astronomia e áreas correlatas como possíveis profissões no futuro. Isso contribuirá para o crescimento desse campo em nosso país e promoverá uma maior conscientização coletiva sobre a importância dos investimentos no Programa Espacial Brasileiro.

3.1.1. META GERAL

3.1.2. O objetivo é despertar e fomentar o interesse em astronomia e ciências espaciais entre crianças e jovens das escolas do município de Natal, visando aumentar o número de estudantes interessados nessas áreas. Com isso, espera-se um crescimento no número de recursos humanos capacitados nesses campos.

3.1.3. METAS ESPECÍFICAS

3.1.4. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de projetos de nível técnico-científico.

3.1.5. Utilização do CVT-E, no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), a partir de propostas de utilização conjunta, com cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis pelas respectivas áreas.

3.1.6. Intercâmbio de pessoal para atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades na área espacial.

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades do Dia Astronômico serão realizadas em pelo menos duas sessões semanais, cada uma com duração de 3 horas.

4.2. Definição do Cronograma: A Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME) elaborará um cronograma baseado no quantitativo de turmas matriculadas anualmente no município, durante o período do acordo, para atender às escolas participantes.

4.3. Preparação das Instalações: O CVT-E está preparado para receber os estudantes, com as instalações adequadas para a realização das atividades educacionais.

4.4. Montagem das Oficinas e Atividades: O IFRN, com o apoio e coordenação da AEB, será responsável pela montagem das oficinas e atividades educacionais a serem realizadas no CVT-E.

4.5. Calendário: A SME será responsável por organizar o calendário das escolas que irão participar do projeto, assim como selecionar os professores responsáveis por acompanhar os estudantes durante as atividades no CVT-E.

4.6. Deslocamento: Ficará a encargo da SME providenciar o transporte local para os estudantes, nos dias agendados, em diferentes turnos.

4.7. Realização das atividades: Durante as sessões semanais, os estudantes serão levados ao CVT-E para participar de atividades na área de ciências espaciais, com ênfase nos temas de astronomia e astronáutica.

4.8. O cronograma das escolas que participarão do Projeto no CVT-E será elaborado pela SME após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em setembro de 2024 e fim ao final da vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, conforme condições de recebimento dos estudantes no CVT Espacial e em comum acordo entre os partícipes.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma: recebimento dos alunos, introdução a astronomia, oficinas de telescópios, lunetas, astrolábio, relógio solar e sessão de planetário; podendo ser atualizada ao longo do tempo.

5.3. Horário dos períodos: manhã das 8h às 11h e a tarde das 13h30 as 16h30.